



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 289/2019

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.087 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.087 modifica a alínea “d” e acresce a alínea “e” ao inciso II do § 11 do art. 61 do Regulamento do ICMS no intuito de reduzir o percentual de aquisição de bovinos para abate, adquiridos por produtores catarinenses, em relação ao montante de carnes bovinas adquiridas em outras unidades da Federação, como condição para dispensa do pagamento do ICMS devido por ocasião da entrada da carne no Estado de Santa Catarina.

3. Tal regime visa incentivar a aquisição e o abate (industrialização) de gado bovino e bufalino adquiridos de produtores agropecuários estabelecidos neste Estado, por tornar menos gravosa a antecipação do pagamento do imposto.

4. A presente Alteração tem o condão de facilitar a comercialização em detrimento do abate de bovinos oriundos de produtores catarinenses, sendo um dos motivos a reduzida oferta de bovinos, em especial o gado de corte, e ainda a capacidade industrial.

5. Considerando que a planta industrial, o abatedouro, possui limitação física para o abate de animais, a capacidade máxima é um fator impeditivo para o estabelecimento expandir suas atividades, inclusive a comercialização.

6. Neste sentido, a redução do percentual proposta, remove empecilho ao crescimento das empresas dedicadas às atividades de abate e comercialização.

7. Por fim, solicita-se a tramitação da presente minuta de Decreto em regime de urgência, a fim de que seja possível o cumprimento do disposto no inciso III do § 11 do art. 61 do Regulamento que considera para o cálculo do percentual as entradas ocorridas no ano civil imediatamente anterior.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC.

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, art. 61, § 11, II, 'd'	Alteração 4.087	
Art. 61. Poderá ser autorizado, mediante regime especial deferido pelo:	Art. 61.	A Alteração 4.087 modifica a alínea “d” e acresce a alínea “e” ao inciso II do § 11 do art. 61 do Regulamento do ICMS no intuito de reduzir o percentual de aquisição de bovinos para abate, adquiridos por produtores catarinenses, em relação ao montante de carnes bovinas adquiridas em outras unidades da Federação, como condição para dispensa do pagamento do ICMS devido por ocasião da entrada da carne no Estado de Santa Catarina.
I - Gerente Regional da Fazenda Estadual a que jurisdicionado o estabelecimento do requerente, que:	§ 11.	
.....	II -	Tal regulamentação visa incentivar a aquisição e o abate (industrialização) de gado bovino e bufalino adquiridos de produtores agropecuários estabelecidos neste Estado, por tornar menos gravosa a antecipação do pagamento do imposto.
f) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 60 deste Regulamento nas operações destinadas à industrialização por estabelecimento que efetue o abate de gado bovino ou bufalino, observado o disposto no § 11 deste artigo.	d) 40% (quarenta por cento) de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e	
.....	e) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019;	A presente alteração tem o condão de facilitar a comercialização em detrimento do abate de bovinos
§ 11. O previsto na alínea “f” do inciso I deste artigo observará o seguinte:		
.....		
II – somente terão direito à dispensa do recolhimento os estabelecimentos que adquirirem		

gado de produtores catarinenses, em valor correspondente, no mínimo, aos seguintes percentuais: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2015; b) 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; c) 35% (trinta e cinco por cento) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017; e d) 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018; III – os percentuais referidos no inciso II deste parágrafo serão calculados sobre o valor das entradas de carnes e miudezas comestíveis de bovinos e bufalinos adquiridos em outras unidades da Federação, considerando para o cálculo as entradas ocorridas no ano civil imediatamente anterior; e IV – inexistindo a atividade no ano civil anterior, o cálculo da proporcionalidade adotará como base as entradas do mês imediatamente anterior.		oriundos de produtores catarinenses, sendo um dos motivos a reduzida oferta de bovinos, em especial o gado de corte. Dado que a planta industrial, o abatedouro, possui limitação física para o abate de animais, assim, ao atingir a capacidade máxima se cria um fator impeditiva para o estabelecimento expandir suas atividades também na comercialização. Neste sentido, a redução do percentual proposta, remove empecilho ao crescimento das empresas dedicadas às atividades de abate e comercialização. Por fim, solicita-se a tramitação da presente minuta de Decreto em regime de urgência, a fim de que seja possível o cumprimento do disposto no inciso III do § 11 do art. 61 do Regulamento que considera para o cálculo as entradas ocorridas no ano civil imediatamente anterior.
---	--	--